DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Resoluções 7
Atos Administrativos 9
Fiscalização de Posturas 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Dispensas - Aviso de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.903/2023-TFMCS. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atenção Integral à Saúde
1.104 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios R$ 450.000,00
Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 450.000,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
764	15.453.0508.2042 4.4.90.52	Manutenção do transporte coletivo	200.000,00
817	15.451.0501.1110 4.4.90.51	Pav. Asfáltica em diversas ruas	250.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.904/2023-TFMCS. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 88.734,00 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados no custeio dos serviços de cirurgias de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Catarata).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 88.734,00 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios R$ 88.734,00
Fonte Recursos: 05 – Federal (302-014) R$ 88.734,00

Art. 3º A Diretoria de Planejamento e Finanças fica autorizado a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 88.734,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.746/2023-TFMCS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os Feriados, Pontos Facultativos e Expediente Reduzido do Município no curso do ano de 2024 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal Nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, que Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.497, de 05 de março de 1997, que institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 17.746, de 12 de setembro de 2023, que determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.025, de 03 de julho de 1967, que dispõe sobre a fixação dos feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2024 serão os seguintes:

I - Feriados Nacionais:

a) 1º de janeiro (segunda-feira) - Confraternização Universal;

b) 21 de abril (domingo) - Tiradentes;

c) 1º de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalho;

d) 7 de setembro (sábado) - Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (sábado) - Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

f) 2 de novembro (sábado) - Finados;

g) 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República;

h) 25 de dezembro (quarta-feira) - Natal.

II - Feriado Estadual:

a) 9 de julho (terça-feira) - data magna do Estado de São Paulo;

b) 20 de novembro (quarta-feira) - Dia Estadual da Consciência Negra.

III - Feriados Municipais - Religiosos:

a) 29 de março (sexta-feira) - sexta-feira da Paixão;

b) 30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;

c) 15 de agosto (quinta-feira) - Assunção de Nossa Senhora.

IV - Feriado Municipal - Data Magna do Município (Art. 30, I, CF/88):

a) 11 de abril (quinta-feira) - Aniversário de Cafelândia.

V - Pontos Facultativos:

a) 12 de fevereiro (segunda-feira);

b) 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

c) 12 de abril (sexta-feira);

d) 31 de maio (sexta-feira);

e) 8 de julho (segunda-feira);

f) 16 de agosto (sexta-feira);

g) 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do servidor público;

h) 24 de dezembro (terça-feira);

i) 31 de dezembro (terça-feira).

VI - Expediente Reduzido nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo:

a) 2 de janeiro (terça-feira) expediente normal a partir das 12h00;

b) 14 de fevereiro (quarta-feira) expediente normal a partir das 12h00;

c) 26 de dezembro (quinta-feira) expediente normal a partir das 12h00.

Parágrafo único. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.747/2023-TFMCS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o encerramento do

exercício financeiro de 2023, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Cafelândia, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º Todas as Diretorias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º Fica vedada, no período de 22 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, a emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 02 dias da data inicial estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer diretoria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º A partir do dia 22 de dezembro de 2023, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito;

II - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único - Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica vedada a concessão de adiantamento após o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 15 de dezembro de 2023, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2024 para a prestação de contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2023, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º O Departamento de Tributação encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2024, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2023), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 9º O Departamento de Finanças deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2023.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2024, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2023, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 11. A Procuradoria Municipal encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2024 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 12. Compete a Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até dia 10 de março de 2024.

Art. 13. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 14. A Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência, a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Municipal, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.748/2023-TFMCS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei 3.903/2023-TFMCS de 06 de dezembro de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atenção Integral à Saúde
1.104 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios R$ 450.000,00
Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 450.000,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
764	15.453.0508.2042 4.4.90.52	Manutenção do transporte coletivo	200.000,00
817	15.451.0501.1110 4.4.90.51	Pav. Asfáltica em diversas ruas	250.000,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.749/2023-TFMCS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei 3.904/2023-TFMCS de 06 de dezembro de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 88.734,00 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais) durante o exercício de

2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados no custeio dos serviços de cirurgias de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Catarata).

Art. 2º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 88.734,00 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios R$ 88.734,00
Fonte Recursos: 05 – Federal (302-014) R$ 88.734,00

Art. 3º A Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica autorizada a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 88.734,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações no cronograma do Processo de Atribuição 2023/2024 do pessoal docente do quadro do magistério do Município de Cafelândia e dá providências correlatas.

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei Complementar nº 0027/2015 e,

CONSIDERANDO que o horário previsto anteriormente para atribuição da carga suplementar da rede municipal de educação não comportava tempo hábil para um bom andamento das atividades da atribuição;

CONSIDERANDO que, após processo de remoção, faz-se necessário incluir o NAEEM – "Prof. Soleely Bicudo Nunes Pinto" no cronograma de atribuição:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário do cronograma previsto para atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais datas e horários previstos no cronograma anteriormente divulgado.

Art. 2º O Artigo 8º da Resolução nº 004/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÃO	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Atribuição Inicial na U. E. (composição da jornada semanal mínima)	20/12/2023	08h: EMEB "Enoch Pedro Rodrigues" e EMEB "Vila Simões"; 08h: EMEB "Prof. Onivaldo Gregório"; 09h: EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes"; 10h: EMEB "Prof. Cynira Vendramel"; 10h: NAEEM "Prof. Soelly Bicudo Nunes Pinto"

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atribuição de Carga Suplementar	22/12/2023	08h: PEB II - Titular de Cargo; 09h: PEB I - Titular de Cargo; 14h: PEB II - ACT; 15h: PEB I - ACT. Local: EMEB "Prof. Cynira Vendramel"

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 06 de dezembro de 2023.

Ana Lucia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5912/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 005226 — Matricula: 435880.52.3.0274.01
Proprietário: JOEL VITOR CANDIDO — CPF/CNPJ: 09231969862

Endereço do Imovel:
AV JOAO SPAGNUOLO, 00312 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
ESTRADA DE SAO FRANCISCO,1668 APTO 17 - PARTE ALTA - TABOAO DA SERRA/SP CEP: 06765000

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 0003/2023

OBJETO	Aquisição DE 01 (UMA) TV COM TELA TOUCH DE 65 POLEGADAS E COM GERENCIADOR, conforme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

PROCESSO	TIPO DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO N°	UASG
0010/2023	MENOR PREÇO	0003/2023	930024

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br/

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
Portal Nacional de Contratações Públicas em 06/12/2023 Diário Oficial do Município de Cafelândia em 06/12/2023	A partir de 06/12/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11/12/2023 às 08h00min (horário de Brasília/DF).

TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO
Não se aplica	Não	Não

INTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NOTA DE EMPENHO	VALOR TOTAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Item **6** do Edital

DECLARAÇÕES	PROPOSTAS
Anexo III	Item **3** do Edital e Anexo II – **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Outras informações devem ser obtidas no Site da Câmara Municipal de Cafelândia, através do endereço eletrônico: https://www.camaracafelandia.sp.gov.br/ pelo **e-mail**: câmara@camaracafelandia.sp.gov.br ou pelo **telefone**: (14) 3554 1119 ou ainda no Portal Nacional de Contratações, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.148/0001-38, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **COMPRAS.GOV**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 01 (UMA) TV COM TELA TOUCH DE 65 POLEGADAS E COM GERENCIADOR, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2023

OBJETO: Aquisição DE 01 (UMA) TV COM TELA TOUCH DE 65 POLEGADAS E COM GERENCIADOR, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 06/12/2023

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 08/12/2023

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 11/12/2023 das 08h00 às 14h00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição DE 01 (UMA) TV COM TELA TOUCH DE 65 POLEGADAS E COM GERENCIADOR, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

1.2 Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de materiais/serviços e as constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, prevalecerão as especificações constantes do **Anexo I.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 O procedimento será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3 O COMPRAS.GOV.BR poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR.

2.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação, os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

2.5.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos da decisão do plenário do TCU, no acórdão nº 746/2014.

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados em atendimento ao artigo 16 e seus incisos da Lei n° 14.133, de 2021, sendo estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao artigo 34 da lei n° 11.488, de 2007.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1° do artigo 9° da Lei 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade do sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

3.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superiora lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do item.**

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para fins deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Haverá negociação com o autor da proposta tratada no item **5.1**, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.1 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.2.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01 (uma) hora**, prorrogável a critério da administração, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço** – acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.4.2 Preços expressos em Real (R$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.4.2.1 Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.4.2.2 Declarar expressamente que o preço total corado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.4.2.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.5.1 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para câmara@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiverem vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6. HABILITAÇÃO

6.1 CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a limitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4 Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto a **habilitação jurídica e fiscal** e pelas **declarações** elencadas no item **6.4 que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor.**

6.1.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

6.2.1.1 **Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

6.2.1.2 **Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.3 **Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.4 **Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

6.2.1.5 **Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL

6.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2 Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

6.3.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

6.3.4 Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

6.4 DECLARAÇÃO (ÕES)

6.4.1 Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo III** deste Edital.

6.4.2 Apresentar Declaração que se compromete as práticas de "Trabalho Decente", conforme **Anexo III** deste Edital.

6.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora,** prorrogável à critério da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se atestados de capacidade técnica, e no caso

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.

6.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-os em desacordo com o estabelecido neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aquelas elencadas no **Anexo I – Termo de Referência,** assim como as abaixo especificadas:

8.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 8.3 e 8.5, a critério da Administração.

8.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Cafelândia/SP em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem 7.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.4 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Cafelândia, estado de São Paulo, pelo prazo de 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da (s) infração (ões).

8.5 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, estado de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.6 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

8.7 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

8.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei 14.133/2021).

8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159, da Lei 14.133/2021).

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 159, da Lei 14.133/2021).

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei 14.133/2021).

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11 A participação nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

9.12 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

10. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

Cafelândia – SP, 05 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR NUNES ANZAI
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO Nº 0010/2023 – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2023

1. OBJETO

1.1 Aquisição de TV Lousa Interativa com tela TOUCH de 65 polegadas com gerenciador, conforme descrições, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Item	Descrição	Qtd.
TV LOUSA INTERATIVA COM TELA TOUCH DE 65 POLEGADAS COM GERENCIADOR	• Área ativa: 1434 mm x 808 mm; • Vidro temperado ultra resistente de 4mm de espessura; • Resolução da Função Touch: 32768 (W) * 32768 (D); • Resolução da Imagem: 4K 3840x2160 pixels; • Tempo de Resposta da Função Touch: 3 a 10ms; • Tecnologia Touch Screen: Infra Red Óptico 20 toques; • Velocidade do cursor: 450 fps; • Tamanho mínimo objeto de detecção do toque: 5mm; • Multi Touch: 20 toques simultâneos; • Software com ferramentas interativas: Sim (Ferramentas: Canetas/ Marca-textos/Borracha/Linhas/Salvar tela); • Compatibilidade Sistema Operacional: Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11, Mac*, Linux* (*Single Touch); • Bivolt: Sim 127v~240v;	01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

	• **Configurações do Gerenciador: Processador Intel i5 ou equivalente, 8G RAM ou superior, SSD 120GB ou superior, Windows 10 Pro.** • **Garantia de 12 (doze) meses.** • **Softwares e Drivers de Instalação.** • **Com cabos de Energia e Demais itens necessários para o pronto uso.**	

OBSERVAÇÃO: Caso haja divergência entre a descrição contida neste Termo de Referência e no sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da Nota de Empenho, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

2.2 Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, no prédio da Câmara Municipal de Cafelândia, situada na **Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia/SP, CEP 16503-006,** aos cuidados do responsável pelo patrimônio, devidamente embalados de forma que preserve os itens.

2.3 É reservado à Câmara Municipal de Cafelândia recusar o recebimento dos itens que não atendam às especificações exigidas, inclusive quanto à marca diferente da especificada na proposta ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

2.4 A execução e fiscalização do contrato serão cumpridas pelo Agente de Patrimônio, o senhor FÁBIO MARCATO CHICAROLLI, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

2.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA notificação para a correção do contrato, determinando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção.

2.6 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais.**

3.1.1 A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto desta contratação, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.1.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto desta contratação ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.1.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.1.5 Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.6 Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.1.7 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.1.8 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

4 PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

4.2 Deverão, obrigatoriamente, constar na Nota Fiscal os números da Nota de Empenho fornecida, da Dispensa Eletrônica e do processo licitatório.

4.3 Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos:

4.3.1 Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União;

4.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF);

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s) 01.031.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 – MATERIAL DE CONSUMO e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2024, as despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

6 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento "**menor preço**".

6.2 Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

6.2.1 A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;

6.2.1.1 Poderá ser exigido catálogo da fabricante, para aferição das características da marca/modelo ofertado.

6.2.2 A proposta deve indicar a validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.3 Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

6.3.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira nos termos do EDITAL.

7 SANÇÕES

7.1 Além das penalidades previstas no **item 8** do Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item não entregue ou entregue parcialmente, por dia de atraso no fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **2.1** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

7.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item a ser substituído, por dia de atraso no prazo determinado para reparos, correções, remoções e a substituição dos itens devolvidos de acordo com o subitem **2.6** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA.**

7.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de sua inexecução total.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 010/2023

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço

OBJETO: AQUISIÇÃO TV COM TELA TOUCH 65 POLEGADAS COM GERENCIADOR, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas,** parte integrante do Edital.

Nome da Empresa Participante:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	
Endereço:	**Cidade:**	**Estado:**
Telefone:	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01			Deverão ser detalhadamente descritos os produtos com todos os seus componentes, indicando a marca e modelo de cada produto ofertado.		

* O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a segura, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhum outra remuneração seja devida além do preço proposto.
* O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
* A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
* Prazo de entrega: Conforme estabelecido no item **2.1** do Anexo I.
* Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no item **4** do Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

* Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para câmara@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

_____
Assinatura do Proponente

Nome Completo: _____
RG:_____ CPF: _____
Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: Emitir a proposta em papel timbrado que identifique a licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

a) Que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016.
b) Que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças).
c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
d) Que até a presente data, inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e) Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
f) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação.
g) Que os documentos apresentados por meio do **Portal de Compras** são autênticos aos originais.

Local e data.
Assinatura do Representante Legal.